

INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN Nº 09

Cadastro Ambiental

Sumário

1. Objetivos.....	1
2. Instrumentos do Processo de Cadastro Ambiental.....	1
3. Etapas do Processo de Cadastro.....	2
4. Documentação Necessária para o cadastramento:.....	2
4.1 Certidão de Conformidade Ambiental:	2
4.2 Declaração de Atividade Não Constante:.....	3
5. Instruções Gerais.....	4

1. Objetivos

Disciplinar o processo de cadastramento ambiental de atividades localizadas no município de Blumenau, que são abaixo dos limites passíveis de licenciamento ambiental e das atividades que não estão sujeitas ao licenciamento ambiental, assim definidas nas Resoluções do CONSEMA nº 98, anexo VI e 99, anexo único, capítulo III, de 05 de maio de 2017, conforme modelos e instruções na Resolução do CONSEMA nº 98, de 05 de maio de 2017 e suas alterações. As atividades que contratam integralmente serviços de terceiros e que sejam passíveis de licenciamento ambiental, conforme previsto no Decreto Municipal nº 12.445/2019, também são passíveis de Cadastro Ambiental.

2. Instrumentos do Processo de Cadastro Ambiental

São instrumentos do processo de Cadastro Ambiental:

2.1 Certidão de Conformidade Ambiental – CCA:

Será concedida para as atividades com porte abaixo dos limites fixados para licenciamento ambiental no município de Blumenau, de acordo com a Resolução CONSEMA nº. 99, de 2017, Anexo ÚNICO, Capítulo III e que não são licenciadas através de Autorização Ambiental – AuA; ou, para as atividades que contratam integralmente serviços de terceiros e que sejam passíveis de licenciamento ambiental, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 12.445/2019. Será expedida com prazo de validade de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de controle ambiental do profissional habilitado, podendo ter validade máxima de 04 (quatro) anos.

2.2 Declaração de Atividade Não Constante – DANC:

Será concedida para as atividades que não estão sujeitas ao licenciamento ambiental conforme previsto na Resolução do CONSEMA nº 98/2017. Será expedida com o prazo de validade máximo de 01 (um) ano.

3. Etapas do Processo de Cadastramento

O procedimento de cadastro ambiental obedecerá às seguintes etapas:

- Protocolo do pedido de Certidão de Conformidade Ambiental ou Declaração de Atividade Não Constante junto ao setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital disponibilizado, acompanhado de todos os documentos necessários;
- Análise dos documentos apresentados. Poderão ser solicitados esclarecimentos e complementações em decorrência da análise dos documentos, limitados a uma única vez, caso estes não tenham sido satisfatórios;
- Emissão de parecer jurídico quando necessário;
- Deferimento ou indeferimento do pedido pela autoridade ambiental.
- Emissão da Certidão de Conformidade Ambiental ou Declaração de Atividade Não Constante.

4. Documentação necessária para o cadastramento:

4.1 Certidão de Conformidade Ambiental:

- a. Requerimento, conforme modelo disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;
- b. Procuração com firma reconhecida ou com autenticidade reconhecida pelo agente público, para representação do interessado junto ao órgão ambiental municipal, conforme modelo disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;
- c. RG e CPF do sócio administrador da empresa ou do procurador, quando este for o responsável pelos trâmites do processo;
- d. Contrato social consolidado ou documento equivalente do requerente.
- e. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou documento equivalente do requerente;
- f. Consulta de viabilidade para estabelecer, oficial, com situação adequada, emitida no máximo há 180 dias;
- g. Matrícula ou Certidão de inteiro teor do imóvel, atualizada, emitida no máximo há 60 (sessenta) dias, fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis;

- h. Formulário para Certidão de Conformidade Ambiental, conforme modelo disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;
- i. Declaração de Conformidade Ambiental, subscrita por profissional legalmente habilitado, declarando que o empreendimento ou atividade está de acordo com a legislação ambiental vigente, que trata de forma adequada seus efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos, ruídos e vibrações e que o empreendimento ou atividade não se encontra em área de preservação permanente, conforme modelo disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;
- j. No caso de terceirização de serviços ou industrialização deverá ser anexada licença ambiental ou documento de regularidade ambiental correlato (CCA, DANC ou outros) e contrato de prestação de serviços com os terceiros ou notas fiscais comprobatórias;
- k. Desenho técnico ou croqui de situação ambiental contendo toda a área do empreendimento ou atividade contendo a localização dos controles ambientais, áreas de preservação permanente, inclusive, as áreas dos setores de apoio, áreas destinadas à estocagem, circulação, manobras, estacionamento de veículos pesados e as áreas efetivamente utilizadas ou reservadas para disposição ou tratamento de efluentes e resíduos, contendo assinatura do responsável pela elaboração e do administrador ou responsável legal da empresa;
- l. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS subscrito por profissional habilitado conforme Termo de Referência disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;
- m. ART ou documento equivalente referente à Declaração de Conformidade Ambiental e referente ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. O prazo de validade da CCA é limitado à validade da referida ART;
- n. Atestado de vistoria para funcionamento, válido, expedido pelo Corpo de Bombeiros;

4.2 Declaração de Atividade Não Constante:

- a. Requerimento, conforme modelo disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;
- b. Consulta de viabilidade para estabelecer, oficial, com situação adequada, emitida no máximo há 180 dias;
- c. Procuração com firma reconhecida ou com autenticidade reconhecida pelo agente público, para representação do interessado junto ao órgão ambiental municipal, conforme modelo disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;

- d. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou documento equivalente do requerente;
- e. Contrato social consolidado ou documento equivalente do requerente.

5. Instruções Gerais

- 5.1. O empreendimento deve respeitar o afastamento mínimo previsto na legislação vigente nas faixas marginais dos recursos hídricos existentes.
- 5.2. Quando o imóvel for atingido por Área de Preservação Permanente - APP e for objeto de processo de redução de APP deverá ser apresentada a devida Certidão.
- 5.3. A implantação de empreendimentos ao longo de rodovias deve respeitar os recuos previstos em legislação.
- 5.4. Os empreendimentos/atividades geradoras de efluentes líquidos ficam obrigadas a instalar caixa de inspeção antes e após os sistemas de tratamento dos mesmos, para fins de monitoramento da eficiência do sistema.
- 5.5. A alteração de titularidade do empreendimento/atividade deve ser comunicada ao órgão ambiental municipal, com vistas à atualização dessa informação, devendo ser solicitada via processo administrativo específico junto ao setor de protocolo do mesmo.
- 5.6. O responsável legal da empresa e o profissional que subscreve a Declaração de Conformidade Ambiental e o requerimento de Cadastro Ambiental são responsáveis civil e criminalmente pela veracidade das informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.
- 5.7. O cadastro está vinculado à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no Requerimento de Cadastro Ambiental;
- 5.8. A solicitação de cadastramento deve ser formalizada no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado sendo, obrigatória a entrega da documentação completa listada na presente IN e do comprovante de pagamento da taxa para análise e execução dos serviços;
- 5.9. Todos os documentos, exceto plantas, que venham integrar o processo devem ser apresentados em formato digital PDF não editável, individualizados, redigidos em português e as unidades adotadas devem ser as do Sistema Internacional de Unidades – SI;
- 5.10. A elaboração dos projetos e a operacionalização do empreendimento devem atender ao disposto nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais instruções específicas aceitas pelo órgão ambiental municipal;
- 5.11. Os documentos que fundamentam a Declaração de Conformidade Ambiental e o PGRS devem estar disponíveis para posterior fiscalização, por exemplo, os comprovantes de destinação dos resíduos gerados na atividade, comprovante de manutenção do sistema de tratamento de esgoto, e outros no que couber.
- 5.12. O responsável legal pelo processo poderá dirimir possíveis dúvidas decorrentes da análise do processo nos dias e horários de atendimento, junto ao órgão ambiental municipal.
- 5.13. Sempre que julgar necessário o órgão ambiental municipal solicitará informações, estudos ou documentos complementares.

- 5.14.** O projeto das instalações de coleta e tratamento de efluentes deverá atender as diretrizes e padrões legais de lançamento de efluentes (líquidos, sólidos ou gasosos), bem como a determinação da eficiência dos sistemas de controle ambiental dar-se-á através de laudos laboratoriais dos parâmetros pertinentes a atividade, segundo legislação vigente.
- 5.15.** O empreendedor deve expor em local visível no próprio empreendimento o Cadastro Ambiental concedido.
- 5.16.** Em caso de baixa da ART de Controle Ambiental (monitoramento), o responsável técnico habilitado deverá oficializar comunicação ao órgão ambiental municipal e implicará no cancelamento de ofício da CCA emitida.